



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 01

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

### 1. Do objeto da futura contratação

Pretende essa Câmara a Aquisição de 30 controles remotos para portão eletrônico e 01 programador de funções compatível com os controles, conforme termo de Referência.

### ITENS

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR
01	30	2 teclas de comando independentes; Frequência de transmissão: 433,92 MHz; Modulação: OOK; Bateria modelo CR2032; Acesso fácil para a troca de bateria; Alta estabilidade de frequência de transmissão; Baixo consumo de operação; Protocolo código rolante PPA; Alça de fixação reforçada; Resistente a impactos e quedas; Proteção contra acionamento involuntário;	
02	01	Programador de funções compatível com os controles cotados	

### 2. Do prazo da contratação, da forma de pagamento e das condições da prestação de serviços, da entrega dos produtos ou da realização da mão de obra

2.1. O prazo da contratação será por 30 dias, a contar da data da assinatura do instrumento contratual.

2.2. O(a) contratado(a) deverá *entregar os produtos, conforme cotação apresentada, fornecendo garantia.*

2.3. O valor contratado será pago integralmente, em 15 dias após a emissão da respectiva nota fiscal.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fis. *Odj*

CNPJ 01.044.179/0001-41

---

2.4. No valor, a empresa deverá considerar todas as despesas que venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as tributárias e encargos sociais de seus colaboradores.

### **3. Da necessidade da contratação dos serviços, dos bens ou produtos**

3.1. Justifica-se a necessidade da contratação para atender a demanda dos vereadores e funcionários quanto ao acesso, visto que os controles atuais, além de antigos apresentam falhas constantes. Conforme estimativa prévia, dado o baixo valor do serviço, estará abaixo do limite exigido para a dispensa de licitação elencado no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).

### **4. Da previsão da contratação no “Plano de Contratações Anual - PCA”**

4.1. A contratação não consta no Plano de Contratações Anuais. Foi apresentada devido a falha constante dos controles atuais, além da pouca quantidade frente a necessidade.

### **5. Dos requisitos da contratação**

5.1. O(a) contratado(a) deverá comprovar ser do ramo da contratação que se almeja.

5.2. O(a) contratado(a) deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, na forma da prevista em Lei.

5.3. Caso se faça necessário, o(a) contratado(a) deverá providenciar e utilizar corretamente os equipamentos de segurança para qualquer membro de sua equipe, sobretudo os exigidos pelas Normas Regulamentadoras trabalhistas.

### **6. Da estimativa de preços**

6.1. A Assessoria legislativa apresentou cotações das empresas que responderam a solicitação.

6.2. É importante que o balizamento de preços seja feito também em consultas de contratações feitas por outros órgãos e entidades públicas na região, banco de dados governamentais e pesquisas pela Internet, conforme o caso.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

CNPJ 01.044.179/0001-41

fls. 03

**6.3.** Tratando-se de contratação temporária e por dispensa de licitação (art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021), o valor não poderá superar o limite lá definido.

## **7. Da ausência de ETP**

**7.1.** É sabido que a Lei 14.133/2021 traz disciplina específica em relação à instrução dos processos de contratação direta, quando, no seu art. 72 ao se referir ao “estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo”, emprega a expressão “**se for o caso**” (vide entendimento exarado por consulta pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – Parecer Consulta nº 00019/2020-1 – Plenário). Desse modo, é possível compreender que nem todo processo de contratação direta necessitará de um Estudo Técnico Preliminar.

**7.2.** Há uma clara dispensa da elaboração do ETP para as dispensas de licitação com base no valor estimado para a contratação, o que se afigura bastante razoável, uma vez que em grande parte desses processos, de custos pequenos para o órgão público, o objeto traz obrigações bastante simples, além da dificuldade, pela singeleza, de instruir o ETP nestas modalidades licitatórias.

Considerando o objeto da presente licitação, que o fornecimento de controles não possui alternativas para substituição dos serviços e produtos necessários, uma vez que, apesar de ser de natureza simples, não possui substituto ou equivalentes para a necessidade apresentada. Dada a inexistência de outras opções, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), cujo objetivo principal é identificar e avaliar diferentes soluções, não se aplica ao presente caso, uma vez que a análise de alternativas se revela impraticável.

Além disso, todos os requisitos técnicos, funcionais e operacionais necessários para a execução dos serviços e fornecimento das soluções estão devidamente detalhados no Termo de Referência, garantindo o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência e transparência.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 042

CNPJ 01.044.179/0001-41

Portanto, a ausência do ETP encontra respaldo na excepcionalidade da situação e na necessidade de assegurar a segurança da Câmara Municipal, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

7.3. Por fim, cabe ressaltar que a exigência de confecção do ETP em contratações corriqueiras, ordinárias, de baixo valor, de baixa complexidade e baixo quantitativo atenta contra a eficiência e a economicidade do procedimento mais célere, além de induzir um comportamento que banaliza a importância deste instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista apenas para compor processos, fragilizando sua relevância valor quando necessário.

Isso posto, entende-se por justificada a não apresentação de Estudo Técnico Preliminar para esta contratação.

## **8. Da Conclusão sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

8.1. A contratação deste serviço é uma necessidade premente desta Câmara Municipal, conforme justificativas constantes no Termo de Referência.

8.2. Com a referida contratação será possível atender a demanda dos vereadores e funcionários

No caso, chegou se ao valor de R\$ 1.322,00 de mediana.

Charqueada/SP, em 27 de abril de 2026

**MIDIAN LEDES DANDÃO**

Assessor Legislativo, servidor formalizador da demanda.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 09

CNPJ 01.044.179/0001-41

---

Claudemir Cortez  
Eu, **CLAUDEMIR DOMINGUES CORTEZ**, Presidente da Câmara Municipal, autorizo  
que se dê prosseguimento a demanda formalizada.